



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 61/15

Luxemburgo, 4 de junho de 2015

Acórdão no processo C-579/13
P e S / Commissie Sociale Zekerheid Breda,
College van Burgemeester en Wethouders
van de gemeente Amstelveen

Os Estados-Membros podem obrigar os nacionais de países terceiros residentes de longa duração a obterem aprovação num exame de integração cívica

Contudo, as modalidades de aplicação dessa obrigação não devem pôr em risco a realização dos objetivos da diretiva relativa aos residentes de longa duração

Uma Diretiva da União ¹ prevê que os Estados-Membros devem conceder o estatuto de residente de longa duração aos nacionais de países terceiros que tenham residência legal e ininterrupta no seu território durante os cinco anos que antecedem imediatamente a apresentação do respetivo pedido.

P e S são nacionais de países terceiros titulares desde, respetivamente, 14 de novembro de 2008 e 8 de junho de 2007 de autorizações de residência de longa duração nos Países Baixos, que lhes foram concedidas com base na diretiva. Nos termos do direito neerlandês, estão sujeitas a uma obrigação de obter aprovação num exame de integração cívica dentro de um prazo fixado, sob pena de aplicação de uma coima, para demonstrar a aquisição de competências orais e escritas em língua neerlandesa e de um conhecimento suficiente da sociedade neerlandesa. Caso não se obtenha aprovação no exame dentro desse prazo, é fixado um novo prazo, com aumento sucessivo do montante da coima.

P e S interpuseram recursos das decisões que as obrigam a obter aprovação no referido exame. O Centrale Raad van Beroep (Tribunal central de contencioso administrativo, Países Baixos), em sede de recurso, manifesta dúvidas quanto à conformidade da obrigação de integração cívica com a diretiva. Pergunta nomeadamente ao Tribunal de Justiça se, após a concessão do estatuto de residente de longa duração, os Estados-Membros podem estabelecer condições de integração sob a forma de um exame de integração cívica, cujo incumprimento está sujeito a um sistema de coimas.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que a diretiva não se opõe à imposição da obrigação de obter aprovação num exame de integração cívica, desde que as respetivas modalidades de aplicação não sejam suscetíveis de pôr em risco a realização dos objetivos da diretiva.

Desde logo, o Tribunal assinala que a aprovação no exame em causa não é uma condição de obtenção ou de conservação do estatuto de residente de longa duração, apenas acarreta a aplicação de uma coima ². Além disso, o Tribunal salienta a importância dada pelo legislador da União às medidas de integração. A este respeito, o Tribunal observa que a diretiva não impõe nem proíbe os Estados-Membros de exigirem dos nacionais de países terceiros o cumprimento de obrigações de integração após a obtenção do estatuto de residente de longa duração.

¹ Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (JO 2004, L 16, p. 44)

² As questões submetidas pelo órgão jurisdicional de reenvio dizem respeito apenas aos nacionais de países terceiros com residência legal nos Países Baixos à data da entrada em vigor da lei em causa, a saber, 1 de janeiro de 2007, e que pediram o estatuto de residente de longa duração durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2007 e 1 de janeiro de 2010.

Quanto ao princípio da igualdade de tratamento, o Tribunal declara que a situação dos nacionais de países terceiros não é comparável à dos cidadãos nacionais no que se refere à utilidade das medidas de integração, como a aquisição de conhecimentos da língua e da sociedade do país. Assim, o facto de a obrigação de integração cívica em causa não ser imposta aos cidadãos nacionais não viola o direito que assiste aos nacionais de países terceiros residentes de longa duração a um tratamento igual ao que é concedido aos cidadãos nacionais.

Por outro lado, não se pode contestar que a aquisição de conhecimentos da língua e da sociedade do Estado-Membro de acolhimento favorece a interação e o desenvolvimento de relações sociais entre os cidadãos nacionais e os nacionais de países terceiros e facilita o acesso destes últimos ao mercado de trabalho e à formação profissional.

Contudo, as modalidades de aplicação da obrigação de integração cívica não devem pôr em risco a realização dos objetivos da diretiva. A este respeito, o Tribunal considera que é preciso ter em conta, designadamente, o nível de conhecimentos exigível para passar no exame, o acesso aos cursos e ao material necessário para preparar o exame, o montante dos encargos a título de despesas de inscrição ou, ainda, circunstâncias pessoais especiais, como a idade, o analfabetismo ou o nível de educação.

Por fim, o Tribunal salienta que o montante máximo da coima atinge um nível relativamente elevado, a saber, 1 000 euros, e que a coima é aplicável sempre que o prazo fixado para ser aprovado no exame de integração cívica termine sem que se tenha obtido aprovação, e isto sem qualquer limitação, até que o nacional de países terceiros em causa seja aprovado.

Por outro lado, as despesas de inscrição no exame bem como as despesas com a preparação do mesmo correm por conta dos nacionais de países terceiros em causa. Quanto, nomeadamente, às despesas de inscrição, o Tribunal salienta que, segundo o Governo neerlandês, o montante dessas despesas ascende a 230 euros, devendo os nacionais de países terceiros em causa assumi-las sempre que, durante o período fixado, se submetam ao exame de integração cívica. Nestas condições, que cabe ao juiz nacional verificar, o pagamento de uma coima, além do pagamento das despesas relativas aos exames, pode pôr em risco a realização dos objetivos prosseguidos pela diretiva e, por conseguinte, privá-la do seu efeito útil.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667